

PREGÃO 90025/2024 – SEI n. 0005419-29.2024.6.21.8000

Prestação de serviços de locação de veículos com motorista, para atender as necessidades de transporte de pessoas e materiais das Zonas Eleitorais e Secretaria do Tribunal, nas Eleições de 2024

IMPUGNAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL - JUSTIÇA ELEITORAL DO SUL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024.

OBJETO DO PREGÃO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de locação de veículos com motorista, com fornecimento de todos os insumos, para atender as necessidades de transporte de pessoas e materiais das Zonas Eleitorais e Secretaria do Tribunal, nas Eleições de 2024.

A **LOCALIZA RENT A CAR S.A**, CNPJ/MF n.º 16.670.085/0001-55, sediada Av. Bernardo de Vasconcelos, 377, bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, por meio de seu procurador, vem, mui respeitosamente à presença TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL - JUSTIÇA ELELEITORAL DO SUL (“Contratante”), apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO** ao EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 90025/2024, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir articuladas.

Requer que todas as notificações relativas ao presente processo licitatório sejam encaminhadas através do e-mail licitacoes@localiza.com ou através do telefone (11) 2101-7929.

1. DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA: PRAZO DE ENTREGA.

A lei de licitações dispõe acerca das condições obrigatórias que devem constar nos Editais de licitações, dentre elas a obrigatoriedade de constar o prazo para execução do contrato e para a entrega do objeto, vejamos:

“LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da

PREGÃO 90025/2024 – SEI n. 0005419-29.2024.6.21.8000

Prestação de serviços de locação de veículos com motorista, para atender as necessidades de transporte de pessoas e materiais das Zonas Eleitorais e Secretaria do Tribunal, nas Eleições de 2024

licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

II - Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;”.

Lei 14.133/21.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.”

Sucedese que, muito embora seja necessário que o instrumento convocatório contenha tal informação, o edital é omissivo quanto ao prazo para a entrega dos veículos.

Dessa forma, é imprevisível que ocorra a retificação das cláusulas do Edital para contemplar um prazo de entrega.

Além disso, cumpre salientar que caso o Edital não estabeleça o prazo correto para a disponibilização dos veículos prejudicaria sobremaneira o Princípio da Ampla Competitividade, e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa, por inibir a presença de Licitantes comprometidas com o pleno atendimento dos prazos e condições estabelecidas no Edital.

Nesse sentido aponta o Tribunal de Contas da União:

“A ampliação da disputa entre os interessados tem como consequência imediata a redução dos preços. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão. A possibilidade de simplificar o procedimento licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda licitação.”

PREGÃO 90025/2024 – SEI n. 0005419-29.2024.6.21.8000

Prestação de serviços de locação de veículos com motorista, para atender as necessidades de transporte de pessoas e materiais das Zonas Eleitorais e Secretaria do Tribunal, nas Eleições de 2024

Torna-se imprescindível a retificação da cláusula para estabelece um prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual viável, em caso de ocorrência, eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis, a fim de se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 3º da lei 8.666/93 ou art. 5º da Lei 14.133/21:

Lei 8.666/93: “Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Lei 14.133/2021: “Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

1. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o Edital seja revisto, nos termos da fundamentação.

São Paulo (SP), 16 de julho de 2024.

Localiza Veículos Especiais/Localiza Rent a Car

PREGÃO 90025/2024 – SEI n. 0005419-29.2024.6.21.8000

Prestação de serviços de locação de veículos com motorista, para atender as necessidades de transporte de pessoas e materiais das Zonas Eleitorais e Secretaria do Tribunal, nas Eleições de 2024

RESPOSTA

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, responde à impugnação, conforme manifestação da área técnica deste Tribunal:

“Em relação ao pedido de impugnação, no que se refere ao prazo de entrega, esclarecemos que:

a) As diárias para a convocação de mesários serão realizadas em dias determinados nos meses de agosto e setembro conforme programação de cada ZE que será repassada ao preposto e motorista(s) na reunião a ser realizada logo após a contratação. Ver item 4.2.7 do termo de referência.

“4.2.7. O Chefe do Cartório Eleitoral, na qualidade de Fiscal Setorial do contrato e responsável pela coordenação e acompanhamento da execução de cada atividade:

4.2.7.1. Agendará reunião com o Preposto e o(s) motorista(s), antes do início da prestação dos serviços, para definição de questões administrativas e informar o planejamento da execução dos serviços.

4.2.7.2. Definirá os horários da prestação dos serviços de cada veículo.”

b) As demais diárias têm dia de execução e carga horária bem definidos, não tendo dúvida quanto à entrega.”

Desta forma, a Pregoeira informa que não assiste razão ao impugnante relativamente às alegações constantes no documento encaminhado, não havendo justificativa para alteração do ato convocatório.

Atenciosamente,

Rosana Adolfo,
Pregoeira.